



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PAUTAS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS.....	7
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	20
CONTROLE EXTERNO	22
EDITAIS.....	22
CAUTELARES	28

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3677 pág.3

Manaus, 18 de Novembro de 2025

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 17712/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.091/2024 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.530/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17382/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NUMIÁ DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMAZÔNIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1136/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16524/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17884/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 849/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.567/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16641/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA T N NETO LTDA, EM FACE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2024-CPL/IPEM/AM PARA SUSPENSÃO DO CERTAME, RESTRIÇÃO ILEGAL DE PARTICIPAÇÃO E PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

REPRESENTANTE: T N NETO LTDA.

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM, ANDERSON CLAITON LIMA

INTERESSADO(S): RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMORIM CORRÊA - 5071, LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA - 5953, LINO JOSE DE SOUZA CHIXARO - 1567, CARLA DAYANY DA LUZ DE ABREU - 7038, BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - 9216, MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - 9702, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - 11427, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - 13301, REGIMEIRY CARANHA ALMEIDA - 12314, DANIELE VIEIRA MACIEL - 16514

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15543/2024

ANEXOS: 15384/2024 E 11486/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 15384/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1711/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, BRUNO DA CUNHA MOREIRA, AYRTON DE SENA GENTIL, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, LUCIANO ARAUJO TAVARES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 16738/2024

ANEXOS: 16022/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2359/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.022/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, DAVID NUNES BEMERGUY, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 10534/2025

ANEXOS: 12351/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12351/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

5) PROCESSO Nº 12427/2025

ANEXOS: 12510/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº01/2025-CONCURSO PÚBLICO DE URUCARÁ/AM, POR VIOLAÇÃO À





LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, NA POLÍTICA DE COTAS E CONDUTA OMISSIVA DO CONEDE-AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): JOAO BOSCO FALABELLA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

6) PROCESSO Nº 12510/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR E ORIENTADOR EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, JOAO BOSCO FALABELLA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

7) PROCESSO Nº 12854/2025

ANEXOS: 12004/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ORIVANE CORDOVIL LOPES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 342/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12004/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI

INTERESSADO(S): ORIVANE CORDOVIL LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 18001/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: CRISTIANE S CASTRO E CRISTIANE SILVA CASTRO

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA CRISTIANE S. CASTRO REPRESENTADA PELA SRA. CRISTIANE SILVA CASTRO EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1845/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Cristiane S. Castro, por intermédio de sua representante legal, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e da Comissão de Contratação da referida prefeitura, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento de Pregão Eletrônico.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade em procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

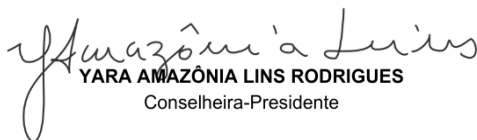




10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 18091/2025

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): ANDRÉ SANTANA NAVARRO - OAB/SP 300043

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1858/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda., devidamente representada por seu patrono, em desfavor da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:





- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade em procedimento licitatório, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a

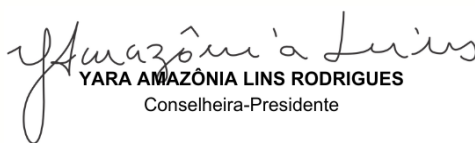




presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 18005/2025

ÓRGÃO: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Afc Comércio e Indústria de Alimentos Ltda

REPRESENTADOS: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

ADVOGADO(A): Caio Patrick Coelho Silva Andrade, OAB/AM nº 13.408

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Afc Comércio e Indústria de Alimentos Ltda Em Desfavor da Prefeitura de Manaus para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 064/2025-cml/pm.

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes em substituição ao Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 1844/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Afc Comércio e Indústria de Alimentos Ltda em desfavor da Prefeitura de Manaus para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 064/2025-CML/PM.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 064/2025-CML/PM, a fim de evitar danos de difícil reparação ao erário e à lisura do processo licitatório.
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
5. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

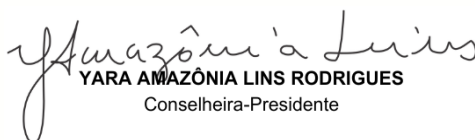
8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

8.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

8.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 18093/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Cs Brasil Frotas Ltda

REPRESENTADOS: Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD

ADVOGADO(A): Julio Nunes Matussi - OAB/SP 500107, Joyce Lima Santos - OAB/SP 451758, Vinicius José Zivieri Ralio - OAB/SP 195618, Ednei Oleinik - OAB/SP 164992, Priscila Capechi - OAB/SP 222427 e José Luiz Justo Couto Filho - OAB/BA 20121

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Cs Brasil Frotas S.a, Em Desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº125/2025-cml/pm, no que tange à indevida restrição à competitividade e omissão de informação quanto ao prazo de duração do contrato.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

DESPACHO Nº 1859/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Cs Brasil Frotas S.a, neste ato representado por seus patronos, em desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº125/2025-cml/pm.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 125/2025 – CML/PM, e de todos os atos dele decorrentes, no status em que se encontrem, até que haja apreciação do Plenário acerca das irregularidades ora impugnadas.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

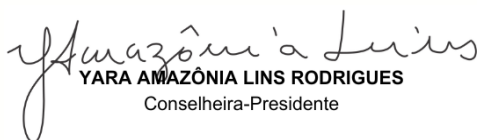
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 478/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 332/2025/DIATV/SECEX (Processo SEI N.º 18328/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1158/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 18328/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Marco Hugo Henriques das Neves** - matrícula n.º 001.346-3A, **Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior** – matrícula n.º 004.061-4A, **José Augusto de Souza Melo** – matrícula n.º 001.364-1A e **Vanessa de Queiroz Rocha** - matrícula n.º 001.366-8A, em comissão, sob a supervisão do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Auditoria de Conformidade, com foco nas prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados entre a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e os Conselhos: Profissional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA) e Regional de Biologia (CRBio)**, considerando as seguintes fases:

Fase	Período
Planejamento	15/11/2025 a 15/01/2026
Execução	16/01/2026 a 15/02/2026
Relatório	16/02/2026 a 16/03/2026

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3677 pág.19

Manaus, 18 de Novembro de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

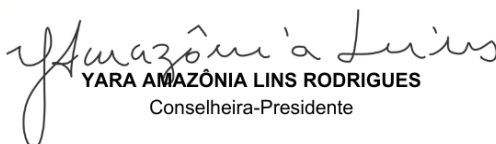
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2025

PROCESSO nº 017445/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e a Portaria nº 259/2024-GPDRH;

CONSIDERANDO a **MEMORANDO N.º 135/2025/DIMAT/DIAI**, de aquisição de materiais de consumo (**água mineral de 20 litros e de 350ml**), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para reposição e manutenção do estoque desta Corte de Contas, tornando razoável a utilização deste gênero pelas autoridades, servidores, prestadores de serviços e demais visitantes;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **DESPACHO 6289/2024/GP**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a **INFORMAÇÃO 1718/2025/DIORF**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **PARECER JURÍDICO N.º 1011/2025/PROJUR** e o **PARECER TÉCNICO 300/2025/DICOI**, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação das empresas **MARCA DISTRIBUIDORA (CNPJ 14.660.942/0001-00)** e **CLARENZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 62.282.459/0001-82)**, para aquisição de **água mineral de 20 litros e de 350ml**, no valor total de **R\$ 108.220,00** (cento e oito mil, duzentos e vinte reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.07** (Gêneros de Alimentação); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3677 pág.21

Manaus, 18 de Novembro de 2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação das empresas **MARCA DISTRIBUIDORA (CNPJ 14.660.942/0001-00)** e **CLARENZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 62.282.459/0001-82)**, para aquisição de **água mineral de 20 litros e de 350ml**, no valor total de **R\$ 108.220,00** (cento e oito mil, duzentos e vinte reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.07** (Gêneros de Alimentação); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 470/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 017858/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO MARTINS**, matrícula n.º0021954A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de **11.11.2025**, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3677 pág.22

Manaus, 18 de Novembro de 2025

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, presente as folhas 1015-1016, fica **NOTIFICADA a Sra. Nayra Thauana Enes Martins, Fiscal de Obras/Contrato, à época**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas referente às restrições discriminadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 109/2025- DICOP** (fls. 507-515), **Notificação Nº 554/2025-DICOP** (fl. 1010), sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido ao final do referido laudo, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, reunidos no **Processo TCE Nº 15.002/2024**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 04/2023, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e a Prefeitura Municipal de Novo Airão/Am**, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jason Freitas da Silva**, Servidor, para no prazo de 30(trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, conforme as questões registradas no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 41 / 2025 - DICAPE(Pág.63-65), Parecer nº 6228/2025-DIMP-MPC-FCVM(Pág.148-151), DESPACHO DOC Nº DOCUMENTO Nº: 79533.07112025.0(Pág.152-153)**, contidos no **Processo TCE nº 10.977/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 17 de novembro de 2025.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 52/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator-Auditor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, fica **NOTIFICADO O SR. WENDELL TELES DE LIMA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1094/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/06/2023, Edição nº 3081 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Especial tendo em vista recursos tomados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, objeto do **Processo TCE nº 17.421/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 55/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator-Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 158/2018**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/08/2018, Edição nº 1881 (www.tce.am.gov.br), referente Denúncia Formulada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Careiro da Várzea, em face do Prefeito Municipal, Secretário de Obras e Secretário de Finanças, objeto do **Processo TCE nº 10.289/2013**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de novembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 56/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator-Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ficam **NOTIFICADOS o Sr. Paulo Ricardo da Silva Santos e a Empresa MP Tech Consultoria em Informática Eireli**, Representante legal e Pessoa Jurídica, respectivamente, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 109/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em **23/03/2023**, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br), referente Tomada de Contas Especial, tendo em vista recursos tomados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, objeto do **Processo TCE nº 17.419/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de novembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 57/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO o Sr. Antonivaldo de Sousa**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1982/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em **25/10/2023, Edição nº 3172** (www.tce.am.gov.br), referente Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 50/2013-SEPROR, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) e a Associação dos Produtores Rurais do Feirão Vida Verde (ASPROFE), objeto do **Processo TCE nº 11.976/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 58/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO o Sr. Thiago Brelaz da Silva**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 897/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em **07/06/2024, Edição nº 3329** (www.tce.am.gov.br), referente Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa Amazonbest acerca de supostas irregularidades na realização do 53º Festival Folclórico de Parintins, no Ano de 2018, objeto do **Processo TCE nº 14.143/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 59/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADA a Sra. Edjane Rodrigues da Silva**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1691/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em **29/09/2023, Edição nº 3156** (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária de Convênio Especial quanto ao Termo de Convênio Nº 34/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé, objeto do **Processo TCE nº 15.172/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 66/2025 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. FILIPE MENDES SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 1010/2025 – DIATV (fls. 142/143)**, contida no **Processo TCE Nº 12141/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2022 - FAAR, de responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, firmado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e a Federação de Mixed Martial Arts do Estado do Amazonas - FEMMA-AM, tendo como objeto a realização de seletivas intermunicipais de MMA do Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. STEEFERSON PONTES PEDRAÇA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 1007/2025 – DIATV (fls. 136/137)**, contida no **Processo TCE Nº 12141/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2022 - FAAR, de responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, firmado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e a Federação de Mixed Martial Arts do Estado do Amazonas - FEMMA-AM, tendo como objeto a realização de seletivas intermunicipais de MMA do Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

Marco H. das Neves
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 68/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA a Sra. LUANA CAROLINE BENITAH DE MORAES** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 1011/2025 – DIATV (fls. 144/145)**, contida no **Processo TCE Nº 12141/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2022 - FAAR, de responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, firmado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e a Federação de Mixed Martial Arts do Estado do Amazonas - FEMMA-AM, tendo como objeto a realização de seletivas intermunicipais de MMA do Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

Marco H. das Neves
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3677 pág.28

Manaus, 18 de Novembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 52/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OTACILIO SILVA MOREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1293/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/09/2025, Edição n.º 3646 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para a Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13681/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CAUTELARES

PROCESSO	16.036/2025
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	F. C. ALVAREZ DE SOUZA LTDA – EPP
REPRESENTADOS	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA (PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA), PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2025, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA
ADV.	DRS. ALMIR DA SILVA PRESTES (OAB/AM N. 13608), ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM N. 12199), E OUTROS.
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA POR F. C. ALVAREZ DE SOUZA LTDA-EPP, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2025 E DO PROCURADOR-GERAL DE IRANDUBA, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2025 – PMI/IRANDUBA
RELATOR	CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





DECISÃO MONOCRÁTICA N. 37/2025 - GCARIMOUTINHO

Trata-se de **representação** (fls. 2–206), com pedido de **medida cautelar**, formulada pela empresa F. C. Alvarez de Souza Ltda. – EPP, contra a **Prefeitura Municipal de Iranduba**, seu **Procurador Geral** e o **Pregoeiro** do Pregão Eletrônico n. 030/2025 – PMI/Iranduba, para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 030/2025 – PMI/Iranduba, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para locação de horas/máquinas pesadas e cavalo mecânico para a recuperação de rua e vicinais na municipalidade.

A representante alega, em síntese, vícios na habilitação da empresa Divino Pereira Alves Ltda, declarada vencedora dos Lotes 01, 02 e 03. Aponta supostas falhas no atestado de capacidade técnica, na declaração de índices contábeis, no certificado do IBAMA e na certidão fiscal municipal. Requer a suspensão liminar da homologação e de eventual contrato.

A Presidência desta Corte, por meio do Despacho n. 1502/2025 (fls. 207–208), admitiu esta representação e, em seguida, determinou o encaminhamento dos autos ao Aud. Mário Filho, que substituíra temporariamente este Conselheiro.

Os autos foram remetidos ao referido Auditor em 7/10/2025, permanecendo sem deliberação até 5/11/2025, quando se encerrou a convocação do Auditor.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, destaca-se que, termos do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

O referido dispositivo legal, em seu § 2º, faculta ao Relator determinar a oitiva prévia da parte representada, antes de decidir sobre o pleito cautelar, para que preste esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis.





§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

No presente caso, a representante aponta supostas irregularidades na habilitação da empresa vencedora do pregão. Por outro lado, constam nos anexos à representação manifestações da esfera administrativa (Parecer PGM n. 609/2025 e Contrarrazões da empresa interessada) que rebatem os pontos suscitados e defendem a lisura do procedimento.

Considerando a necessidade de analisar argumentos que distinguem falha formal sanável (art. 64 da Lei n. 14.133/2021) de vício material insanável, e em observância à prudência e ao contraditório, entendo indispensável ouvir os representados antes de deliberar sobre a suspensão do ato.

Diante do exposto, **acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar** e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei Estadual n. 2.423/1996, c/c art. 1º § 2º, da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **determino** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU** para que:

1. **Publique** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM (DOE/TCE/AM) imediatamente;
2. **Notifique** o Sr. José Ferraz de Lima, Prefeito de Iranduba, bem como o Procurador Geral de Iranduba e o Pregoeiro do Pregão Eletrônico n. 030/2025 – PMI/Iranduba, para que, no **prazo de 5 dias úteis**, possam se manifestar a respeito dos fatos narrados nesta representação;
3. **Envie** cópia da petição inicial (fls. 2–15), dos anexos (fls. 16–206) e desta Decisão aos notificados;
4. **Dê ciência** desta Decisão Monocrática ao representante; e
5. **Devolva** os autos conclusos a este relator, apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação.

Manaus, 18 de novembro de 2025.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





PROCESSO	16.843/2025
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPCD
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPCD
ADV.	NÃO HÁ
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPCD, MOTIVADA POR DENÚNCIA RECEBIDA PELO CANAL “MPC DENÚNCIA”, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025 – SEPCD
RELATOR	CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 38/2025 - GCARIMOUTINHO

Trata-se de **representação** (fls. 2–42), com pedido de **medida cautelar**, formulada pelo Ministério Público de Contas, contra a **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPCD**, motivada por denúncia recebida pelo canal “MPC Denúncia” apresentada pelo movimento “Coletivos de representação social indígena e de pessoas com deficiência no Estado do Amazonas”.

O objeto é a apuração de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público n. 001/2025 – SEPCD, que visa à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para celebração de Termo de Fomento voltados à execução de projetos em benefício da pessoa com deficiência. Requer-se, liminarmente, a suspensão cautelar do referido edital.

A Presidência desta Corte, por meio do Despacho n. 1645/2025 (fls. 43–45), admitiu a presente representação e determinou o encaminhamento dos autos a este Relator para apreciação da medida cautelar.

Nos termos do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

O referido dispositivo legal, em seu § 2º, faculta ao Relator determinar a oitiva prévia da parte representada, antes de decidir sobre o pleito cautelar, para que preste esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis.

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

No presente caso, mostra-se indispensável a oitiva da Secretaria de Estado representada, antes de deliberar sobre a suspensão do edital, em observância à prudência e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, até para subsidiar de forma mais robusta o exame da matéria.

Diante do exposto, **acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar** e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei Estadual n. 2.423/1996, c/c art. 1º § 2º, da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **determino** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU** para que:

1. **Publique** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM (DOE/TCE/AM) imediatamente;
2. **Notifique** a **Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPCD**, por meio de sua Secretária Sra. **Maria Jane Selma Banes Trindade Nunes**, para que, no **prazo de 5 dias úteis**, possa se manifestar a respeito dos fatos narrados nesta representação;
3. **Envie** cópia da petição inicial e seus anexos (fls. 2–42) e desta Decisão aos notificados;
4. **Dê ciência** desta Decisão Monocrática ao representante; e
5. **Devolva** os autos conclusos a este relator, apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

